



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/34/2016, subscrito pelo vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho, que "que dispõe a denominação da biblioteca do CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados de Ituiutaba)."

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho _____	Membro
 _____	
José Barreto Miranda	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 052/2016

**PROJETO DE LEI CM/34/2016**, subscrito pelo vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho, que “*que dispõe a denominação da biblioteca do CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados de Ituiutaba).*” Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

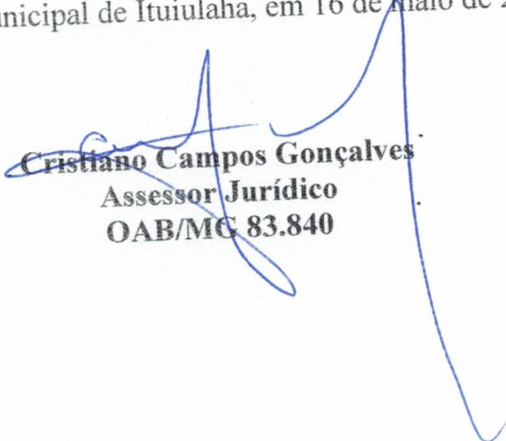
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

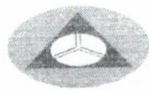
Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de maio de 2016.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



## PROJETO DE LEI Nº 034 / 2016.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca do CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados de Ituiutaba).

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Biblioteca do CEU- Centro de Artes e Esportes Unificados de Ituiutaba, localizada na Praça Mário Natal Guimaraes s/n, bairro Natal, nesta cidade de Ituiutaba-MG, denominada Biblioteca Pública “NAIR FERRARI CLEMENTE”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Ituiutaba, 25 de abril de 2016.

17 / 05 / 2016

PRESIDENTE

Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Vereador (BATUTA)

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

16 / 05 / 2016

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 25 / 04 / 2016

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

16 / 05 / 2016

Presidente

Aprovado por unanimidade

16 / 05 / 2016

Presidente